

Ordem de Serviço

1. O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores podem delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências previstas no artigo 38.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação (RJAL);
2. Os titulares de cargos de direção exercem as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual;
3. Os Dirigentes podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção, de nível e grau inferior, as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, e desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante, de acordo com o disposto no artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
4. A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção, a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Assim,

No interesse municipal, nos termos do disposto no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e com os artigos 44.º e 46.º do Código



DMG - DAC - Unidade Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

do Procedimento Administrativo, **delego no Diretor Municipal de Gestão (DMG) – Sandro Miguel Costa Louro, com faculdade de subdelegação, a competência a seguir discriminada:**

- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Publique-se nos termos legais.

Braga, 17 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

(João Rodrigues)

